

ESTATUTO LAÇOS DA ALEGRIA

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A **Associação LAÇOS DA ALEGRIA,** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação e duração por tempo indeterminado, com sede em Brasília, Distrito Federal, situado na SQS 205 BLOCO K APT 606 ASA SUL DF, Brasília/DF, podendo ter sub-sedes e atuar em qualquer parte do território nacional e/ou internacional, sempre em consonância com a legislação local.

Art. 2° O LAÇOS DA ALEGRIA tem por finalidades:

- a) a "promoção da assistência social" em consonância com a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, relativo "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes", conforme predispõe o art. 2°, incisos I II da Resolução 177/00 CNAS;
- b) a "promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico" art. 3°, inciso II da Lei 9.790/99;
- c) a "promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações";
- d) a "promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, em consonância com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, com destaque para a Educação de Jovens e Adultos e na Educação Superior direcionada à Pós-Graduação conforme RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001;
- e) a "promoção do voluntariado" em consonância com o art. 1º daLei 9.608/98, no que tange aos "objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade";
- f) a "promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais" art. 3°, inciso XI da Lei 9.790/99;
- g) a realização de "estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo" art. 3°, inciso XII da Lei 9.790/99.
- Parágrafo 1°. O **LAÇOS DA ALEGRIA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Parágrafo 2°. A aplicação de eventual verba auferida pelo poder público ficará condicionada aos termos do Convênio ou qualquer outro instrumento de repasse, inclusive no que tange à territorialidade.
- Art. 3° O **LAÇOS DA ALEGRIA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 4° A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das



organizações, não condicionado a prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente - art. 6° do Decreto 3.100/99.

Art. 5° O LAÇOS DA ALEGRIA terá como fonte de recursos, nos termos do art. 54, inciso IV do CC/02:

- a) contribuições ou doações de associados ou terceiros;
- b) convênios que se firmar com organismos ou entidades públicas ou privadas;
- c) outras fontes que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Capítulo II - Dos Associados

- Art. 6° O **LAÇOS DA ALEGRIA** é constituído por número ilimitado de associados, os quais não devem ter impedimentos legais, sendo admitidos como tais pela Diretoria da associação, se enquadrandonas seguintes categorias: voluntários, meritórios e honorários, sendo associados:
- I- Meritórios: aqueles que, por sua notória contribuição na história e desenvolvimento do LAÇOS DA ALEGRIA, os forem assim considerados.

Parágrafo único.Os associados que assinarem o Termo de Fundação do **LAÇOS DA ALEGRIA** estarão automaticamente enquadrados como Associados Meritórios, salvo posterior deliberação em contrário.

II-Honorários: aqueles com participação igual ou superior a 12 atividades no Laços da Alegria, podendo tal requisito ser modificado por intermédio de Regimento Interno.

III-Voluntários: os que auxiliam o Laços da Alegria nos termos do Regimento Interno

Art. 7º São direitos dos associados meritóriose honorários quites com suas obrigações sociais:

I- participar das atividades da associação;

II- tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;

III- votar e ser votado para os cargos da Administração.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá conter outros direitos, incluindo de outras categorias de Associados.

Art. 8° São deveres dos associados:

I- respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III- zelar pelo nome da associação;

IV- participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá conter outros deveres, incluindo de outras categorias de Associados.

Art. 9°Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo quando constatado abuso de personalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil de 2002.

Art. 10° Os associados perdem seus direitos previstos no art. 7ª do presente Estatuto se:

I-deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II- infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III- praticarem atos nocivos ao interesse da associação;



IV- praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V- praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Fica autorizada a menção de participação no Laços de Alegria, com seu respectivo cargo e atribuições, em *curriculum vitae*, para todos os fins legais.

Parágrafo 1°. Em qualquer das hipóteses supracitadas, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2°. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 11° Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa em carta datada e assinada endereçada ao **LAÇOS DA ALEGRIA**.

Capítulo III - Da Administração

Art. 12°O LAÇOS DA ALEGRIA será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II-Conselho Diretor:

III-Conselho Fiscal:

IV-Diretorias.

Parágrafo 1°. os Diretores, membros da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal do LAÇOS DE ALEGRIA não serão remunerados e reembolsados com nenhuma exceção.

Parágrafo 2º. A Associação Laços da Alegria será representada pelo Diretor Executivo eleito.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13° A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14°Compete à Assembleia Geral:

I- eleger e destituir os membros Diretoria e dos Conselhos;

II- decidir sobre reformas do Estatuto;

III- decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- aprovar o Regimento Interno;

VI- apreciar o relatório das Diretorias e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º Os atos contidos nos itens II e V desse artigo só poderão ser deliberados pela Assembleia Geral, ressalvado o direito dos sócios a proporem modificações e a possibilidade de acréscimo de novos itens no rol desse parágrafo;



Parágrafo 2º O Conselho Diretor possui competência para decidir o disposto nos demais itens desse artigo.

Parágrafo 3º Para qualquer caso, a Assembleia só será instaurada mediante quorum do primeiro número inteiro subsequente à metade total dos associados (por exemplo, caso estejam registrados 101 associados, a metade desse número é 50,1. O primeiro número inteiro subsequente é o 51, que será o número necessário para instauração da Assembleia).

Art. 15°A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- pelo Conselho Diretor;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de pelo menos tres Diretores;

III- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo1°. A Assembleia Extraordinária convocada para as finalidades dos itens do artigo 14 só poderá ser instaurada mediante presença de 2/3 dos associados, na primeira chamada, ou qualquer seja o número de presentes, após decorrida uma hora, em segunda chamada.

Parágrafo2°. A convocação da Assembleia Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3°.A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 4°. Instalada a Assembleia, o Diretor Executivo presidirá a reunião e indicará, por aclamação ou eleição, um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 16° A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 17° O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de associados, responsável pela representação social do **LAÇOS DA ALEGRIA** bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados honorários, com mandato de 01 ano, permitindo-se reeleição.

Art. 18° O Conselho Diretor nomeará um Diretor Executivo para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 19º Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediantes Regimento Interno Próprio;
- e) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- f) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;

Subseção I – DA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO



Seção III - DAS DIRETORIAS

Artigo 20° O LAÇOS DA ALEGRIA é composto por DIRETORIAS, sendo órgãos de administração da entidade, composto por um ou mais DIRETORES, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1°. Excepcionalmente, o mandato dos primeiros diretores eleitos perdurará até o final do exercício de 2016, podendo haver disposição em contrário em assembleia geral extraordinária para esse fim.

Parágrafo 2°. Os demais mandatos serão de 01 ano completo, coincidindo com o exercício social.

Artigo 21° São Diretorias do Laços da Alegria:

a) DIRETORIA EXECUTIVA, responsável pela representação do LAÇOS DE ALEGRIA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.

Parágrafo 1°. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- III- elaborar a política geral de cargos para aprovação pelo Conselho Diretor;
- IV- dispor sobre doações e subvenções;
- V- elaborar o regimento interno para aprovação do Conselho Diretor;
- VI- coordenar a elaboração dos programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VII- proferir o voto de minerva em caso de empate nas decisões colegiadas;
- VIII- fiscalizar o trabalho das demais diretorias.
- Parágrafo 2°. Fica vedado ao(s) Diretor(es) Executivo(s) decidir e praticar isoladamente os atos de:
- I- concessão de avais, fianças, empréstimos ou quaisquer garantias reais;
- II- alienação, empréstimo ou doação de bens integrantes do ativo permanente;
- III- contratação de empréstimo ou financiamento;
- IV- transigir e/ou renunciar direitos da Associação;
- V- firmar contratos/convênios ou qualquer ato que implique em obrigações ao Laços da Alegria perante terceiros.
- Parágrafo 3ºOs atos supramencionados deverão ser deliberados por meio idôneo nos termos do Regimento Interno.
- Parágrafo 4° O Regimento Interno pode dispor de atos que o(s) Diretor(es) Executivo(s) pode(m) decidir isoladamente, incluindo os que se encontram nos incisos I a V desse art.
- b) DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, responsável pela Imagem e Divulgação do Laços da Alegria e seus serviços para a comunidade.

Parágrafo único. São atribuições da Diretoria de Comunicação:



- I- formular e implementar a identidade visual do Grupo de maneira a identifica-lo nos diversos meios de comunicação;
- II- gerir e manter as Redes Sociais do Laços da Alegria;
- III- elaborar campanhas para a divulgação do Laços da Alegria nos meios de comunicação;
- IV- elaborar palestras e apresentações em universidades do Distrito Federal a fim de expandir o número de voluntários e amigos do Laços da Alegria;
- V- elaborar ações para promover o engajamento dos membros no grupo, como ações em datas especiais e confraternizações.
- c) DIRETORIA DE ATIVIDADES EM HOSPITAIS, responsável(eis) pela supervisão e planejamento das atividades nos diversos hospitais.
- Parágrafo único. São atribuição da Diretoria de Atividades em Hospitais:
- I-designar responsável(eis) para coordenar as atividades;
- II- acompanhar e promover a melhoria dos trabalhos desenvolvidos nos hospitais;
- III- criar a identidade do time que irá coordenar as atividades nos hospitais;
- IV- elaborar as metas, objetivos e visão da área;
- V- encaminhar relatórios ao Conselho Diretor sobre a evolução das atividades.
- d) DIRETORIA DE ATIVIDADES EM ONGS E AFINS, responsável(eis) pela supervisão e planejamento das atividades nas ONG's e afins.
- Parágrafo único°. São atribuição da Diretoria de Atividades em Hospitais:
- I-designar responsável(eis) para coordenar as atividades;
- II- acompanhar e promover a melhoria dos trabalhos desenvolvidos com ONG's e atividades do terceiro setor em geral;
- III- criar a identidade do time que irá coordenar as atividades a serem desenvolvidas;
- IV- elaborar as metas, objetivos e visão da área;
- V- encaminhar relatórios ao Conselho Diretor sobre a evolução das atividades.

Seção III - Do Conselho Fiscal

- Art. 22° O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros honorários, dentre os associados, eleitos pela Assembleia Geral da Associação.
- Parágrafo 1° o Mandato dos integrantes do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.
- Parágrafo 2º Em caso de vacância, abrir-se-á eleição para mandato que será assumido pelo período restante às novas eleições da Diretoria.
- Art. 23° Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- III requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24° Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, serem reembolsados de despesas realizadas no exercício de suas imputações, quando devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 25° O patrimônio do LAÇOS DA ALEGRIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

CAPÍTULO V- DA DISSOLUÇÃO

- Art. 26° No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL, ou MUNICIPAL, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 27° Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de Utilidade Pública Federal ou Estadual, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 28° A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29° O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 30° O LAÇOS DA ALEGRIA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 31° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 32° Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias e referendados pela Assembleia Geral. Art. 33° Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF para qualquer ação fundada neste estatuto. Brasília-DF, 31 de janeiro de 2016.

HILTON PESSOA AMARAL
OAB DF 036.550